



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 919 – Itajá/RN, 13 de novembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 919 – Itajá/RN, 13 de novembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 408/2018

Itajá/RN, 12 de novembro de 2018.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Francleverson Jorge de Moura Costa**, nomeado por meio da Portaria nº 048/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Ata de Registro de Preços nº 012410/2018** através do **Pregão Presencial SRP nº 012709/2018** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2018.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 263/2018

Itajá/RN, 13 de novembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Senhor **Alair Ferreira Pessoa Neto**, ocupante do cargo de Prefeito, portador do CPF: 008.349.084-17, para do dia 13 de novembro de 2018, se deslocar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade tratar de assuntos relacionados ao plano municipal de saneamento básico do município de Itajá/RN, objetivando o bem comum de promover a elaboração do referido plano municipal, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura do município relacionada aos quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais. A saída está programada às 05h do dia 13/11 com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

LEI Nº 318/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal "Campanha Sua Nota Vale +".

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA CAMPANHA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir programa visando estimular, educar e conscientizar os consumidores quanto a importância social dos tributos e o direito da exigência dos documentos fiscais de serviços.

Art. 2º. A Campanha tem por objetivo motivar a emissão de documentos fiscais e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

- conscientizar a população quanto à importância do tributo e sua função social;
- contemplar a concessão de prêmios, bônus e realizações de sorteio e outros instrumentos promocionais e de motivação a participação da sociedade na exigência do documento fiscal, quando aos serviços alcançados pela incidência do ISSQN.

- combater a sonegação e a evasão fiscal mediante o estímulo a emissão da nota pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- incentivar as atividades educacionais, artístico-culturais, assistenciais, desportivas, ecológicas e demais atividades de interesse coletivo desenvolvidas por organizações sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DA CAMPANHA

Art. 3º. A Campanha compreende as seguintes ações:

- 1 - estímulo à população, na exigência do documento fiscal para:
Troca da nota fiscal de serviço por abatimento no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
Permuta de documento fiscal por crédito em nome do participante.

II - do Estado, na promoção de:

- ações educativas junto às instituições de ensino, visando conscientizar os alunos da função social do tributo, através do Programa de Educação Tributária (PET);
- ações de esclarecimento da população para motivar a sua participação na Campanha como exercício da cidadania;
- premição aos participantes da Campanha na proporção dos valores constantes nos documentos fiscais recolhidos e entregues para registro junto à Secretaria de Tributação.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. Podem participar da Campanha:
- os consumidores finais, pessoas físicas;
- os consumidores finais, pessoa jurídica.

§ 1º. Os participantes de que trata este artigo devem estar previamente cadastrados na Campanha junto à Secretaria de Tributação do município de Itajá.

§ 2º. A participação das pessoas jurídicas a que se refere o inciso II deste artigo está condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito no ato do recebimento dos benefícios junto à respectiva Secretaria Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRAMENTO DOS PARTICIPANTES NA CAMPANHA

Art. 5º. A participação da Campanha está condicionada ao prévio cadastramento dos interessados nas unidades da Secretaria Municipal de Tributação de Itajá, ou por meio do endereço eletrônico "www.itaja.rn.gov.br", ou, pessoalmente, junto aos agentes credenciados.

§ 1º. O ato de credenciamento consistirá no preenchimento, sem erros ou rasuras, pelo interessado, dos dados da Ficha de Cadastro, conforme modelo aprovado pelo Secretário de Tributação, a qual será disponibilizada na rede credenciada pela STM, ou, ainda, na Internet.

§ 2º. O preenchimento e entrega da Ficha de Cadastro implica voluntária e integral aceitação por parte do interessado de todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Adesão e demais normas que disciplinam a Campanha.

§ 3º. A Secretaria de Tributação criará e manterá registro individualizado em nome de cada participante inscrito, em que constarão todas as informações a ele atinentes, por meio de sistema informatizado especialmente desenvolvido para esse fim.

CAPÍTULO V
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 6º. Para efeito da presente Campanha podem ser utilizadas, exclusivamente, as primeiras vias dos documentos fiscais emitidos a partir de 1º de julho de 2017 por contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Tributação Municipal de Itajá do Estado do Rio Grande do Norte, referentes às Notas de Serviços com recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISQN), realizadas diretamente para consumidor final (pessoa física e jurídicas), conforme as espécies:

- Nota Fiscal modelos 1 e 1-A;
- Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º Não são válidos os documentos fiscais p/ Campanha
1 - correspondentes a:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 919 – Itajá/RN, 13 de novembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

nota fiscal/conta de energia elétrica;
nota fiscal de serviço de telecomunicações;
nota fiscal de serviço de comunicações;
relativos à aquisição de combustíveis de qualquer natureza;

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA Seção I Da Coleta Dos Documentos Fiscais

Art. 7º. Os documentos fiscais mencionados no art.6º recolhidos pelos participantes pessoas físicas e jurídicas cadastrados na Campanha, devem ser entregues nas unidades da Secretaria de Tributação ou na Rede Credenciada da Campanha.

§ 1º As entidades participantes desta Campanha entregarão os documentos fiscais, mediante recibo, nas unidades da SMT.

§ 2º Os documentos fiscais, depois de recebidos e digitados serão arquivados em lotes para posterior auditoria.

§ 3º Os documentos fiscais deverão ser entregues nos postos de coleta até 30 (trinta) dias antes do vencimento da primeira parcela do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU).

Seção II Do Crédito Financeiro Do Participante

Art. 8º. O crédito financeiro corresponderá a um percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do imposto referente a nota fiscal de serviço constante do documento fiscal coletado e entregue na rede credenciada observados os critérios definidos nesta Seção.

Art. 9º. Fica intuído como limite de bônus para o abatimento no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto a descontar.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DA CAMPANHA

Seção I Das Atribuições da STM e dos Órgãos Participantes

Art. 10. A Campanha será operacionalizada pela Secretaria de Tributação (STM) e demais secretarias.

Art. 11. São atribuições da STM:

- disponibilizar na página da Internet relativa à Campanha (www.itaja.rn.gov.br) os valores dos créditos dos participantes;

- celebrar convênios de colaboração técnica com os órgãos e entidades públicas e privadas visando promover e ampliar as ações da Campanha.

Art. 12. A Coordenação Executiva da Campanha que funcionará junto à Secretaria de Tributação, composta por duas supervisões, sendo uma de gestão e uma de auditoria, vinculada diretamente ao Secretário de Tributação.

§ 1º A Supervisão de Auditoria promoverá as ações fiscais junto a contribuinte infrator da legislação tributária, relativamente aos documentos fiscais ou não, enviados para a Campanha.

§ 2º O Supervisor de Auditoria é autoridade competente para designar ação fiscal, exercendo o controle da legalidade.

§ 3º A Supervisão de Gestão da Campanha terá as seguintes atribuições:

I - receber, conferir e totalizar os documentos fiscais encaminhados pelos participantes da

Campanha;

II - elaborar relatório mensal, a ser enviado ao Secretário de Tributação;

III - efetuar os demais atos necessários à execução da Campanha.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 13. O Conselho Consultivo da Campanha, com atribuição de opinar e avaliar as ações da Campanha será composto por cinco membros, presidido pelo Secretário de Tributação, sendo:

I - um representante da Procuradoria Geral do Município;

II - três representantes indicados pelo presidente, dentre as secretarias envolvidas.

Art. 14. O Conselho Consultivo da Campanha será assessorado por técnicos das secretarias participantes, tendo por atribuição:

- efetuar análise de Relatórios referente as Notas Fiscais das empresas, instituições e participantes da Campanha;

- apresentar sugestões e orientação de redirecionamento da Campanha.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A participação de qualquer pessoa (física ou jurídica) na Campanha implica aquiescência ao uso de sua imagem, nome, som de voz, em filmes, vídeos, spot's para rádios, fotos e cartazes, anúncios em jornais e revistas, na divulgação da conquista dos prêmios, sem qualquer ônus para o Município de Itajá/RN.

Art. 16. O Município de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte desenvolverá campanha publicitária com a finalidade de sensibilizar a sociedade civil para a necessidade de emissão da nota.

Art. 17. Fica o Secretário de Tributação autorizado a expedir os atos necessários à execução da Campanha, bem como a celebrar convênio de colaboração técnica com órgãos e entidades públicas e privadas visando promover e ampliar as ações da Campanha.

Art. 18. A Campanha de que trata esta Lei ocorrerá no período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2017, podendo este ser prorrogado pelo Conselho Consultivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022709/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 38060002/2017, DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO NORTE, PELO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 007/2018 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022709/2018, cujo certame se deu às 09:00h do dia 13/11/2018, sagrou os seguintes proponentes: NET SYSTEM INFORMATICA LTDA - EPP- CNPJ: 03.756.642/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9 ; DJ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 20.928.363/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6 ; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP- CNPJ: 11.427.407/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7 e 10 ; ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS- CNPJ: 08.321.484/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 e 5 e a Empresa J J COMERIO E EQUIPAMENTOS EIRELI- CNPJ: 29.007.485/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4 e 8, deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Itajá/RN, 13 de novembro de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO